



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

## CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CRF nº 09, expedida em 11 de agosto de 2022.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no desempenho de suas atribuições legais, neste ato representada pelo Secretário de Municipal de Habitação, Arly de Lara Roméo, nomeado pela Portaria nº 94.541/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021, e pelo Diretor de Departamento, Lucas Bonora da Silva, nomeado pela Portaria nº 94.776/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 09/02/2021, **APROVA o PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM CAMPINEIRO**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e Protocolo Administrativo nº 2004.10.66816.

## NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM CAMPINEIRO

O Núcleo Residencial Jardim Campineiro está inserido no perímetro urbano, na região norte do Município de Campinas, na Macrozona Macrometropolitana e Área de Planejamento - APG Nova Aparecida.



Localização do Núcleo Residencial Jardim Campineiro. (fonte: Base de dados municipal - Qgis)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Considerando que a regularização fundiária urbana compreende um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do núcleo urbano informal consolidado ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 13.465/2017, certifica:

## MEDIDAS SOCIAIS

O Núcleo Residencial Jardim Campineiro teve início em meados de 1960, quando aproximadamente 12 (doze) famílias ocuparam as áreas públicas municipais designadas por parte da Praça D, parte da Rua José Cleber da Silva, parte da Praça L, passagem de pedestres da Quadra 25 e parte da Avenida Aguinaldo Acciari do Loteamento Jardim Campineiro.

Com o decorrer do tempo, a ocupação foi sofrendo um constante adensamento de moradias, inclusive às margens do Córrego da Lagoa, e as famílias ali foram estabelecendo laços afetivos, familiares e sociais, sentimento de pertencimento com o local e firmando relações de trabalho.

No entanto, os moradores eram constantemente atingidos por problemas decorrentes de enchentes e inundações do Córrego da Lagoa, tais como perda de patrimônio, risco a integridade física, isolamento temporário de alguns trechos internos e de acesso aos núcleos e interrupção da circulação de veículos.

Visando diminuir a problemática, o Município de Campinas pleiteou recursos financeiros junto ao Governo Federal para a implantação de melhorias urbanísticas e ambientais na área onde o núcleo urbano informal foi implantado.

Através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, Contrato de Repasse PAC 2 / OGU 0292.892-45 /2009 / MDR, o Município de Campinas foi contemplado com recursos do Governo Federal para executar obras de intervenções na região do Córrego da Lagoa, tais como, macrodrenagem do Córrego, execução de rede de abastecimento de água, execução de rede de esgotamento sanitário, rede de drenagem pluvial, pavimentação do sistema viário, complementação de rede de energia elétrica e medidas de recuperação urbanística e ambiental.

O Contrato de Repasse supramencionado abrange e beneficia três núcleos urbanos informais consolidados e situados no Município de Campinas, quais sejam o Núcleo Residencial Jardim Campineiro, Núcleo Residencial Jardim Santa Mônica e Núcleo Residencial Jardim São Marcos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Para que fosse possível executar as obras previstas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC QUILOMBO, a partir do ano de 2013, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB realizou o processo de remoção das unidades habitacionais localizadas em áreas impróprias para moradia e de risco, e as famílias foram reassentadas em empreendimentos habitacionais de interesse social construídos pelo Município de Campinas.

A área escolhida para implantação dos empreendimentos habitacionais para o reassentamento das famílias é localizada na mesma região do Núcleo Residencial Jardim Campineiro, diminuindo os impactos negativos do processo de remoção das famílias, tais como a quebra das relações sociais e de trabalho, a rede de apoio da vizinhança e as mudanças nos hábitos familiares.

Os moradores do Núcleo Residencial Jardim Campineiro receberam constantemente ações do trabalho técnico social da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB com o objetivo de desenvolver atividades socioeducativas e ambientais, utilizando-se da rede de serviços públicos de saúde, educação, assistência social e transporte público localizados no seu entorno.

Considerando que a Lei Federal nº 13.465/2017, classifica o processo de regularização fundiária urbana em duas modalidades, sendo uma de interesse social e a outra de interesse específico, ao passo que a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S corresponde à modalidade de regularização aplicada aos núcleos urbanos informais consolidados ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, cabendo ao Poder Público elaborar e custear os projetos que compõem o Plano de Regularização Fundiária, os estudos técnicos a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos eventualmente existentes na área, as compensações urbanísticas e ambientais que se fizerem necessárias, e a implantação de obras de infraestrutura essencial, dos equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção, conforme disposto no inciso I do artigo 33 c/c artigo 37 da Lei Federal nº 13.465/2017.

E a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E corresponde à modalidade de regularização fundiária aplicada aos núcleos urbanos informais consolidados ocupados, predominantemente, por população não qualificada como baixa renda, portanto os projetos que compõem o Plano de Regularização Fundiária, os estudos técnicos a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos eventualmente existentes na área, as compensações urbanísticas e ambientais que se fizerem necessárias e a implantação de obras de infraestrutura essencial deverão ser contratadas e custeadas por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, conforme estabelece o inciso II do artigo 33 da Lei Federal nº 13.465/2017.

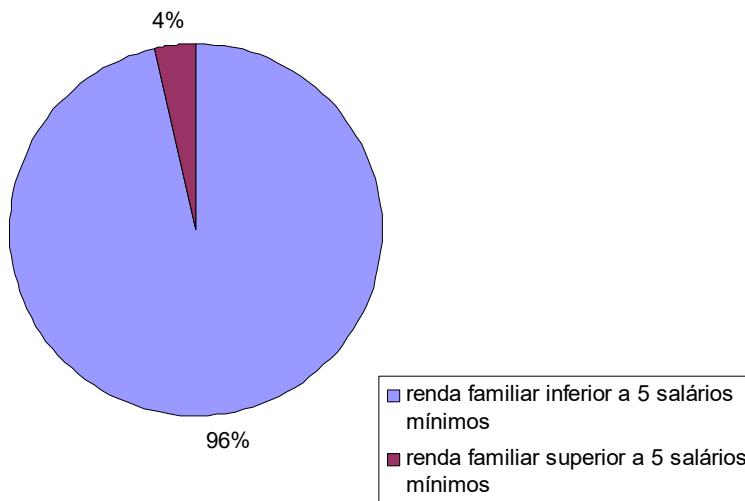


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Através do cadastro socioeconômico realizado pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB foi possível identificar a renda salarial familiar das 28 (vinte e oito) famílias residentes no Núcleo Residencial Jardim Campineiro. Com base no salário mínimo federal vigente, identificou-se que:

- 27 (vinte e sete) famílias possuem renda inferior a 05 (cinco) salários mínimos, representando 96% (noventa e seis por cento) da população;
- 01 (uma) família possui renda superior a 05 (cinco) salários mínimos, representando 4% (quatro por cento) da população.



Diante do exposto, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, classificou o **NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM CAMPINEIRO** na modalidade de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**, e o inseriu nas Zonas Especiais de Regularização de Interesse Social – ZEIS-R, através da Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas.

## MEDIDAS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMVDS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.285/2019, emitiu, através do Licenciamento Ambiental Online - LAO nº 2022000470, o Certificado de Regularização Ambiental – CRA nº 01/2022, em 19 de julho de 2022, para o Núcleo Residencial Jardim Campineiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Referido Certificado, com foco nas intervenções e adaptações de cunho ambiental, foi subsidiado pelo Parecer Técnico Ambiental de Regularização Fundiária - PTARF nº 01/2022, apresentado no Processo Administrativo nº 2022000470, comprovando as melhorias alcançadas no âmbito do Plano de Regularização Fundiária do Núcleo Residencial Jardim Campineiro em relação às condições socioambientais quando comparadas à situação da ocupação irregular anterior, notadamente em relação ao meio ambiente urbano, em especial, da implantação da infraestrutura essencial e saneamento básico.

## MEDIDAS URBANÍSTICAS

O Núcleo Residencial Jardim Campineiro foi implantado sobre área pública municipal, mais precisamente sobre parte da Praça D, parte da Rua José Cleber da Silva, parte da Praça L, passagem de pedestres da Quadra 25 e parte da Avenida Aguinaldo Acciari do Loteamento Jardim Campineiro.

O Núcleo está inserido no perímetro urbano, na região norte do Município de Campinas, na Macrozona Macrometropolitana e Área de Planejamento - APG Nova Aparecida, e a Lei Complementar nº 208/2018, que dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no Município de Campinas, instituiu a Zona Mista 1 - ZM1 para a região do Núcleo Residencial Jardim Campineiro.

Com base na consulta às restrições e diretrizes incidentes no Núcleo Residencial Jardim Campineiro, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborou as peças técnicas que compõem o Plano de Regularização Fundiária do referido núcleo urbano informal, em atendimento ao disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O Plano de Regularização Fundiária do Núcleo Residencial Jardim Campineiro respeitou as características implantadas no local, propiciou a incorporação do núcleo urbano informal consolidado ao ordenamento territorial urbano, promoveu melhores condições no ambiente urbano e permitiu o resgate da cidadania e da qualidade de vida da população residente no Núcleo.

### **- Infraestrutura essencial:**

O §1º do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece que as obras de infraestrutura essenciais no âmbito processo de regularização fundiária urbana são: (a) sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; (b) sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; (c) rede de energia elétrica domiciliar; (d) soluções de drenagem.

De acordo com o §3º do referido diploma legal, a implantação de tais obras pode ser realizada antes, durante ou após a aprovação do Plano de Regularização Fundiária,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

sendo que, optando-se por sua implantação após a aprovação da REURB, deverá ser firmado Termo de compromisso e cronograma físico de obras e serviços para garantir o seu fiel cumprimento.

Nesse sentido, o Município de Campinas, através das suas Secretarias Municipais responsáveis, certifica que o Núcleo Residencial Jardim Campineiro possui implantada a seguinte infraestrutura essencial:

<b>Infraestrutura essencial e serviços públicos existentes:</b>	
Rede de abastecimento de água	<b>SIM</b> Todas as moradias são abastecidas pelo sistema público de água e possuem hidrômetro individualizado, conforme certificado pela SANASA no processo PMC.2018.00035841-39;
Rede de esgotamento sanitário	<b>SIM</b> Possui rede coletora de esgoto, no entanto, esta não está interligada na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do Sistema Santa Mônica, já em operação, conforme certificado pela SANASA no processo administrativo PMC. 2018.00035841-39;
Coleta regular de lixo	<b>SIM</b> As moradias são atendidas pelo serviço de coleta e remoção de lixo com frequência alternada, 03 (três) dias por semana, tendo como destino a Estação de Transbordo Municipal, conforme certificado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP no processo PMC.2021.00057916-29;
Rede de energia elétrica e rede de energia elétrica domiciliar	<b>SIM</b> Todas as moradias são atendidas por rede de energia elétrica e rede de energia elétrica domiciliar, conforme verificado em vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
Iluminação pública	<b>SIM</b> Possui sistema de iluminação completo, conforme verificado em vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
Rede de drenagem pluvial e pavimentação	<b>SIM</b> Totalmente implantado nas ruas e vielas, conforme verificado em vistoria técnica realizada pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

Considerando que a rede coletora de esgoto do Núcleo Residencial Jardim Campineiro não está interligada na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do Sistema Santa Mônica, já em operação, para atender às exigências da Lei Municipal nº 8.838/1996 e a Resolução de Diretoria - SAN.T.IN.RD 20 de 03/07/2009, certifica-se que a interligação será executada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o registro imobiliário do Plano de Regularização Fundiária do Núcleo Residencial Jardim Campineiro, conforme Termo de compromisso e cronograma físico de obras e serviços que integra a presente Certidão.

## **- Medidas para eliminação, correção e/ou administração de risco:**

Em atenção a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelecida pela Lei Federal nº 16.608/2012, verificou-se que o perímetro do Núcleo Residencial Jardim Campineiro estava inserido nas “Áreas de risco por inundação”, conforme laudos realizados no ano de 2011 pelo Instituto de Pesquisa e Tecnologia – IPT e, no ano de 2013, pelo Ministério de Minas e Energia – MME, através da Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais – CPRM.

A situação de risco foi confirmada pela Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas, onde o Núcleo foi inserido nas “Áreas de suscetibilidade à inundação”.

Nesse diapasão, considerando à incidência de mancha de suscetibilidade à inundação no Córrego da Lagoa em trecho do Núcleo Residencial Jardim Campineiro, a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB solicitou à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, através do processo administrativo SEI PMC.2022.00019215-36, declaração atestando que as obras executadas de construção do barramento no Córrego trouxeram condições de segurança para os riscos apontados no trecho do Núcleo, considerando que a implantação de medidas para eliminação, correção e/ou administração do risco é condição indispensável à aprovação da REURB, nos termos do §1º do artigo 39 da Lei Federal nº 13.465/2017.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA informou que a implantação dos projetos para o abatimento do pico do hidrograma de cheia, para controle de inundações na bacia do Quilombo, a cheia ficará restrita ao leito do córrego para uma chuva com TR= 100 anos. As obras de construção do barramento previsto para a contenção de enchentes nos Núcleos Residências Jardim Campineiro, Jardim São Marcos e Jardim Santa Mônica foram executadas em total conformidade com os projetos desenvolvidos e aprovados.

Sendo assim, a execução das obras realizadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC QUILOMBO, em especial, a implantação de barramento para a contenção de enchentes, proporcionam condições de segurança para o trecho onde estão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

implantados os Núcleos Residenciais Jardim Campineiro, Jardim São Marcos e Jardim Santa Mônica, sendo que rotineiramente deverão ser efetuados serviços de desassoreamento e limpeza dos córregos, visando garantir o perfeito funcionamento do sistema ora implantado.

### - Melhorias habitacionais:

No Plano de Regularização Fundiária do Núcleo Residencial Jardim Campineiro, nos termos do inciso I do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB projetou um lote para o reassentamento de uma família que estava sendo atendida pelo Município através do Programa de Auxílio Moradia Emergencial, nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007 e do Decreto Municipal nº 16.153/2008.



Quadra B - Lote 11 - Selagem SH 750

Reassentamento de família e construção de unidade habitacional financiada pelo FUNDAP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

A família beneficiada pelo lote era originária do Núcleo Residencial Santa Mônica, e a sua unidade habitacional não pode ser regularizada no local de origem por ter sido construída sobre o sistema viário do Loteamento Campo dos Amaraes, o que implicou na sua remoção.

Com apoio do Fundo de Apoio à População de Sub-habitação Urbana – FUNDAP, além do lote projetado no âmbito da regularização fundiária do Núcleo Residencial Jardim Campineiro, a família teve a construção da sua unidade habitacional constituída por cinco cômodos, sendo dois quartos, sala, cozinha e banheiro, financiada pelo Fundo Municipal, nos termos dos incisos II e IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 4985/1980.

### - Das faixas de vielas sanitárias:

Nos termos do Protocolo SANASA nº 1101/2022, certifica-se a existência de faixas de vielas sanitárias de esgoto nos lotes 12, 16 e 17 da Quadra B do Núcleo Residencial Jardim Campineiro, em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA, e faixas de vielas sanitárias de drenagem nos lotes 12 e 13 da Quadra B, aprovadas através do Protocolo administrativo em epígrafe no dia 22 de fevereiro 2022, que deverão ser noticiadas nos lotes como restrição urbanística decorrente do registro imobiliário do parcelamento, conforme Certidão SEHAB-SANASA expedida no dia 11 de agosto de 2022.

### - Quadro de áreas:

O Núcleo Residencial Jardim Campineiro possui o seguinte quadro de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	m <sup>2</sup>	%
1. LOTES (28)	3.124,30	61,46
2. ÁREAS PÚBLICAS	1.959,06	38,54
2.1 SISTEMA VIÁRIO	1.959,06	38,54
2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	0,00	0,00
2.2.1 EPU	0,00	0,00
2.2.2 EPC	0,00	0,00
2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	0,00	0,00
2.3.1 ÁREA VERDE	0,00	0,00
2.3.2 SISTEMA DE LAZER	0,00	0,00
TOTAL	5.083,36	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

## MEDIDAS JURÍDICAS

Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB requereu ao competente Registro de Imóveis a pesquisa das confrontações e das áreas atingidas pelo perímetro da regularização fundiária urbana de interesse social do Núcleo Residencial Jardim Campineiro, obtendo as suas respectivas certidões de matrículas e transcrições atualizadas.

Com base nos dados patrimoniais e na pesquisa obtida junto ao Registro de Imóveis, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborou a planta de perímetro do Núcleo Residencial Jardim Campineiro com demonstração de todas as matrículas e transcrições atingidas e respectivo memorial descritivo.

De acordo com a planta de perímetro do Núcleo Residencial Jardim Campineiro, verifica-se que este foi implantado somente sobre áreas públicas municipais, mais precisamente sobre parte da Praça D, parte da Rua José Cleber da Silva, parte da Praça L, passagem de pedestres da Quadra 25 e parte da Avenida Aguinaldo Acciari do Loteamento Jardim Campineiro.

Sendo assim, em atenção ao disposto no § 1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLURB, anuiu expressamente ao processo de regularização fundiária urbana como proprietário das áreas atingidas pelo perímetro do Núcleo Residencial Jardim Campineiro.

Além de ter sido implantado sobre áreas públicas municipais, verifica-se que o Núcleo Residencial Jardim Campineiro também confronta com áreas públicas municipais. Sendo assim, em atenção ao §2º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLURB, também anuiu expressamente ao processo de regularização fundiária urbana como proprietário das áreas públicas confrontantes com o perímetro da REURB-S.

Além de confrontar com as áreas públicas municipais, o perímetro do Núcleo Residencial Jardim Campineiro confronta também com as áreas particulares objetos das Matrículas nº 10.707 e 11.147 ambas do 2º Registro de Imóveis de Campinas, de propriedade da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus ITEJ.

Dante disso, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB notificou administrativamente a proprietária da área supramencionada, via AR, no endereço constante das referidas Matrículas, a qual também anuiu expressamente com o processo de regularização fundiária urbana de interesse social do Núcleo Residencial Jardim Campineiro, em atenção ao disposto no §4º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Em que pese o §5º do diploma legal supramencionado, estabelecer que a notificação administrativa da REURB será feita por meio de publicação de edital quando os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

proprietários e/ou confrontantes não forem encontrados, ou houver recusa do recebimento da notificação por qualquer motivo, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB certifica que o confrontante supramencionado também foi notificado via Diário Oficial do Município, garantindo maior publicidade e segurança jurídica ao processo de regularização fundiária, conforme publicação realizada no dia 26 de fevereiro 2022.

E, por fim, certifica-se que os terceiros eventualmente interessados foram notificados pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB mediante publicação realizada no Diário Oficial do Município no dia 13 de novembro de 2020, para, também, em querendo, apresentarem impugnação ao processo de regularização fundiária urbana de interesse social do Núcleo Residencial Jardim Campineiro dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, sem que houvesse qualquer manifestação contrária.

### DA TITULAÇÃO

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, confere aos moradores do Núcleo Residencial Jardim Campineiro o direito real de propriedade, mediante o instrumento da legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 e ss da Lei Federal nº 13.465/2017.

Para atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 17 e inciso VI do artigo 41 do referido diploma legal, integra a presente Certidão de Regularização Fundiária a listagem contendo a qualificação dos ocupantes beneficiados pelo Plano de Regularização Fundiária do Núcleo Residencial Jardim Campineiro, com indicação das suas respectivas unidades imobiliárias regularizadas.

### DOS PEDIDOS

Dante do exposto, o Município de Campinas requer:

- (a)** abertura da matrícula matriz, conforme planta de perímetro e memorial descritivo que integram esta Certidão;
- (b)** o registro do parcelamento do solo do Núcleo Residencial Jardim Campineiro, conforme planta de arruamento e loteamento e respectivo memorial descritivo que integram esta Certidão;
- (c)** abertura de matrículas individualizadas para cada unidade urbana regularizada, nos termos do artigo 44, §1º, II da Lei Federal nº 13.465/2017;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

(d) abertura das matrículas das áreas públicas, conforme planta de áreas públicas e respectivo memorial descritivo que integram esta Certidão;

(e) a averbação do instrumento da legitimação fundiária nas matrículas individualizadas em nome dos beneficiários do Plano de Regularização Fundiária do Núcleo Residencial Jardim Campineiro, conforme listagem que integra esta Certidão;

(f) notícia da existência de vielas sanitárias de esgoto nos Lotes 12, 16 e 17 da Quadra B do Núcleo Residencial Jardim Campineiro, em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA, inscrita no CNPJ nº 46.119.855/0001-37, e faixas de vielas sanitárias de drenagem nos lotes 12 e 13 da Quadra B do Núcleo Residencial Jardim Campineiro, o que deverá ser noticiado nos lotes em questão como restrição urbanística decorrente do registro imobiliário do parcelamento, conforme Certidão SEHAB-SANASA expedida no dia 11 de agosto de 2022, que integra a presente Certidão de Regularização Fundiária;

(g) a isenção das custas e emolumentos, entre outros, nos termos do §1º e incisos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O presente documento, composto por 12 (doze) laudas, é expedido em duas vias de igual teor e forma, sendo integrado por: foto aérea que comprova a implantação do Núcleo Residencial Jardim Campineiro anteriormente a 22 de dezembro de 2016; Certificado de Regularização Ambiental – CRA Nº 01/2022; planta de perímetro e respectivo memorial descritivo; planta de arruamento e loteamento e respectivo memorial descritivo; planta de áreas públicas e respectivo memorial descritivo; memorial justificativo; planta e memorial descritivo de vielas sanitárias e respectiva certidão de imposição desta como restrição urbanística decorrente do registro imobiliário do parcelamento; Termo de compromisso e cronograma físico de obras e serviços para implantação de infraestrutura essencial e listagem com o nome dos beneficiários do Plano de Regularização Fundiária do Núcleo Residencial Jardim Campineiro.

Campinas/SP, 11 de agosto de 2022.

**Lucas Bonora da Silva**

Diretor de Departamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**Arly de Lara Romeo**

Secretário Municipal de Habitação

PREFEITURA DE CAMPINAS